



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.792/10

Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2613/2012  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gestor Responsável: José Costa Aragão Júnior  
Procurador/Patrono; Não há

ATOS DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO  
FUNCIONAL DE AENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1  
TC Nº 2613/12. PELO NÃO CUMPRIMENTO.  
APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA  
PROVIDÊNCIAS.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.216 /2015**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC nº 09.792/10**, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o município de Matinhas, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, e que no presente momento verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 2613/12**, e,

**CONSIDERANDO** que não houve qualquer manifestação por parte do Prefeito daquela localidade, Sr. José Costa Aragão Júnior, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **APLICAR** ao Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas, multa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Matinhas, Sr. José Costa Aragão Júnior, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória respectiva, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob à égide do art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2015.

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
**PRESIDENTE**

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - RELATOR**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09.792/10**

### **RELATÓRIO**

O presente processo cuida do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o município de Matinhas, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**. Neste momento, verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2613/2012.

Quando do exame preliminar da matéria, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 102/110 dos autos, apontando as seguintes falhas:

- a) Ausência dos seguintes documentos: cópia da lei municipal que criou os cargos e as vagas para ACS; cópia dos atos de nomeação/enquadramento devidamente publicados; comprovantes da divulgação dos editais, resultados e convocação;
- b) Ausência de ato emitido pela Prefeitura de Matinhas validando o processo seletivo realizado pelo Estado para ACS;
- c) Não regularização da situação funcional dos ACS, nos termos da EC 51/2006 e da Lei 11.350/2006, por meio de validação do processo seletivo e pela regularização do vínculo dos atuais agentes, ou caso se conclua pela não validação de tal processo, por meio da realização de novo processo seletivo público para contratação de novos profissionais.

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte. Assim, após o pronunciamento do MPJTCE, foi emitido o Acórdão AC1 TC nº 2613/2012 aplicando multa ao gestor do município de Matinha, Sr. José Costa Aragão Júnior, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe prazo para o devido recolhimento, e ainda, assinando-lhe também novo prazo para o procedimento das providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob à égide do art. 56, VIII da OLTCE.

No momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório. Houve notificação do interessado para a presente Sessão.

### **VOTO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

- a) **APLIQUEM** ao Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas, multa no valor de **R\$ 4.000,00**, conforme preceitua o art. 56, VIII, da LOTCE;
- b) **ASSINEM, mais uma vez**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Matinhas, Sr. José Costa Aragão Júnior, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória respectiva, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob à égide do art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**